LEI MUNICIPAL N° 1.431, DE 02 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe conferem o inciso VI, artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pradópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pradópolis o Programa de Conscientização da Síndrome de Down;

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover ações de esclarecimento referente à Síndrome de Down, por intermédio de palestras, debates e Simpósios;

II – Combate ao preconceito;

III – Discutir o sistema de saúde e propor adequações necessárias para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV – Mobilizar escolas públicas e particulares para o trabalho de inclusão das pessoas com Síndrome de Down e seus cuidados especiais;

V – Mobilizar e sensibilizar as entidades comerciais, industriais e de serviços para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho;

VI – Incentivar ações esportivas, culturais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo Único. Fica o Poder, Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, que poderá estabelecer parcerias com entidades, a sociedade civil organizada, órgão não governamental e entidade para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º Na semana do de 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down, anualmente será comemorada a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down,

§ 1° A Semana Municipal da Síndrome de Down passará a constar no calendário oficial do Município.

§ 2º No dia 21 de março de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em comemoração ao Dia da Síndrome de Down, contando com as participações de familiares, entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal Estadual ligado às áreas de Saúde, Educação, Esporte e Inclusão Social;

§ 3º Visando cumprir o disposto no Artigo II, poderá a mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca o dia da Síndrome de Down.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Pradópolis, 02 de abril de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral